



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 65/2011, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011

Normatiza a utilização da oferta de componentes curriculares a distância em cursos Técnicos e de Graduação presenciais do Ifes

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua reunião de 07/11/2011,

CONSIDERANDO:

- I – as contribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - CEPE, registradas em ata da reunião de 14/10/2011;
- II – o artigo 2º, incisos IV e V do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005;
- III – o artigo 1º da Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º As características que justificam a oferta de componentes curriculares a distância são:

- I – Permitir ao discente vivenciar uma modalidade que desenvolve a disciplina, a organização e a autonomia de aprendizagem;
- II – Flexibilizar os horários para estudos;
- III – Promover a integração entre os campi para oferta de componentes curriculares comuns entre os cursos.

Art. 2º Os Colegiados dos cursos de Graduação e as Coordenadorias dos cursos Técnicos deverão realizar um planejamento dos componentes curriculares que serão ofertados na modalidade a distância.

§ 1º Os planejamentos da oferta dos componentes curriculares que serão ministrados na modalidade a distância deverão ser encaminhados à Proen pelo Diretor de Ensino ou equivalente do campus, com antecedência mínima de um ano da oferta.

§ 2º A oferta de componentes curriculares a distância para os cursos presenciais não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 3º Os cursos de graduação devem atender à Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004.

Art. 3º O planejamento e o desenvolvimento de um componente curricular a distância envolve:

- I – Professor: responsável pela preparação do conteúdo, pelo gerenciamento da execução do componente, esclarecimento de dúvidas de conteúdo e correção de atividades avaliativas.
- II – Orientador Presencial: responsável no campus pela mediação entre os discentes, orientação sobre formas de estudo e aplicação de atividades avaliativas presenciais indicado pela coordenação ou colegiado do curso. No campus de origem da oferta do componente curricular essa função será exercida pelo professor.
- III – Monitor de AVA: auxilia o discente, no laboratório de informática do campus, esclarecendo dúvidas sobre o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) - *Moodle* institucional.
- IV – Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais - TAE: auxiliar no planejamento, elaboração e acompanhamento do componente curricular.
- V – *Designer* Instrucional: auxilia o Professor, Pedagogo ou TAE, na elaboração e utilização de recursos de educação a distância, favorecendo o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 4º Para componentes curriculares a distância serão adotados momentos presenciais e não-presenciais.

§ 1º Os momentos presenciais devem ser definidos no plano de ensino do componente curricular e realizados nos campi com a mediação do Orientador Presencial.

§ 2º Os campi deverão garantir um espaço que permita a interação dos discentes com o responsável pela mediação, a aplicação das avaliações presenciais, e um laboratório de informática, que contará com a presença do monitor de AVA, para viabilizar o acesso dos discentes ao AVA - *Moodle* institucional.

§ 3º Os momentos não presenciais ocorrerão através do AVA - *Moodle* institucional e de suas ferramentas, de acordo com a disponibilidade do campus.

Art. 5º Na implantação de componentes curriculares a distância serão necessários os seguintes procedimentos:

§ 1º A capacitação dos profissionais envolvidos será realizada pelo Centro de Educação a Distância – Cead.

§ 2º A preparação do material deverá ocorrer no período anterior à oferta do componente curricular.

§ 3º Os componentes curriculares ofertados a distância deverão seguir as normas estabelecidas no Manual do Cead.

§ 4º O coordenador do curso deverá informar ao registro acadêmico do campus, com antecedência mínima de dois meses sobre a oferta do componente curricular a distância para que a pauta seja adequada para a comunicação com o AVA – *Moodle* institucional.

Art. 6º Esta Resolução deverá ser aplicada também para Especialização Técnica de Nível Médio

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Denio Rebello Arantes
Presidente do Conselho Superior
Ifes